



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Secretaria de Governo

LEI Nº: 2444, DE 14 DE MARÇO DE 2017

Altera especificações e extingue Cargo na Lei nº 1859, de 01 de junho de 2010 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, faço saber, em disposto no artigo 56, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei.

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a Lei nº 1859, de 01 de junho de 2010 nas especificações do Cargo do Anexo VII no que se refere à Escolaridade Mínima do Cargo de Diretor (a) de Obras, Serviços e Saneamento, passando de Ensino Médio Completo para Ensino Fundamental Completo.

Parágrafo único – As demais especificações referentes ao cargo acima citado permanecem inalterados.

Art.2º É parte integrante desta Lei o ANEXO VII com a devida alteração.

Art.3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a extinguir o Cargo de Chefe de Oficina FG Padrão 04, constante do art. 2º, inciso V da Lei nº 1859, de 01 de junho de 2010.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a contar de sua publicação.

Manoel Viana, RS, 14 de março de 2017.


Jorge Gustavo Costa Medeiros
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Cláudia Maria Alfonso Barbo
Secretaria de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MANOEL VIANA

CERTIFICO, que a presente _____
_____ lei _____ esteve
afixada no mural de publicações no período
de 14.03.17 à 29.03.17
Conforme Art. 93 da Lei orgânica do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Secretaria de Governo

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores

Versa o presente Projeto de Lei sobre a alteração no que se refere à escolaridade do Cargo de Diretor (a) de Obras, Serviços e Saneamento tendo por objetivo valorizar o quadro de servidores, bem como atender a reserva legal de provimentos a cargos de chefia por servidores do quadro do município.

Tendo em vista que a Secretaria de Obras, Trânsito e Serviços Públicos, realiza atividades operacionais, e exigem baixa formação para os servidores que lá labutam, sendo a maioria de escolaridade de ensino fundamental incompleto, bem como a necessidade de valorização dos servidores daquele setor se faz necessária a alteração do dispositivo em relação à escolaridade.

Salienta-se que o cargo em questão não exige de seu ocupante formação técnica ou alto nível de conhecimentos, sendo, portanto, responsável pelas execuções das ordens proferidas pelo Secretário de Obras, Trânsito e Serviços Públicos.

Quanto à extinção do cargo de Chefe de Oficina dá em razão de readequação dos quadros do município, bem como o GF possibilita que o servidor exerça suas atividades funcionais não somente as de chefia as quais estão elencadas nos cargos providos por FG.

Desta forma esperamos que o presente Projeto de Lei ora submetido à apreciação obtenha aprovação.

Atenciosamente,

Manoel Viana, RS, 14 de março de 2017.



Jorge Gustavo Costa Medeiros
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Secretaria de Governo

ANEXO VII

ESPECIFICAÇÕES DO CARGO

IDENTIFICAÇÃO

CATEGORIA FUNCIONAL: **Diretor (a) de Obras, Serviços e Saneamento.**
PADRÃO: 08

CONDIÇÕES DE PROVIMENTO

FG

ESCOLARIDADE MÍNIMA: Ensino Fundamental Completo

IDADE MÍNIMA: 18 anos

CONDIÇÕES DE TRABALHO: 40 horas de acordo com a necessidade do Município, aos finais de semana, aos feriados ou ainda em regime de plantões.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA

Coordenar, chefiar, fiscalizar e orientar as equipes de trabalho no âmbito da Secretaria de Obras, Trânsito e Serviços; supervisionar a distribuição de máquinas e equipamentos para turmas de trabalho na área rural e urbana; coordenar os projetos de distribuição da rede de água, saneamento, iluminação, esgoto e obras públicas, bem como zelar e coordenar pela conservação dos prédios públicos do Município; supervisionar programas de simplificação e aperfeiçoamento de métodos de trabalho operacional e gerência guarda uso e emprego de veículos, máquinas e equipamentos rodoviários de propriedade do Município lotados na secretaria; coordenar a execução de serviços de mão-de-obra nas vias públicas, estradas, drenagem pluvial, saneamento urbano e pontes, supervisionando a realização de plano de obras públicas no sistema viário de ruas e avenidas; cumprir as demais atribuições que lhe forem conferidas em Lei e regulamentos; coordenar outras atividades de direção atinentes a sua área de atuação; coordenar e fiscalizar atividades de seus subordinados hierárquicos.